

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e revoga a Lei nº 13.333, de 12 de setembro de 2016, que tratam do Programa Mais Médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 .....

.....  
§ 6º Os profissionais que já tenham participado do Projeto Mais Médicos para o Brasil e que tenham interesse poderão ser novamente inscritos para nova participação. (NR)”

.....  
“Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (NR)”

.....  
“Art. 18. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico mediante declaração da coordenação do Projeto. (NR)”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 13.333, de 12 de setembro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o §1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, estipulou prazo máximo para a participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil. Em seus termos originais, o programa duraria três anos, sendo possível renovação por mais três anos, “caso ofertadas outras modalidades de formação”. Nesses termos, todos os primeiros participantes ainda remanescentes deveriam ser obrigatoriamente afastados neste ano de 2019, quando se completam seis anos da vigência da lei.

Ocorre que o Programa tem sempre algum percentual de vagas não ocupadas, vez que não há candidatos suficientes para preenchê-las. Ademais, muitos dos brasileiros que iniciam sua participação deixam o Programa antes da conclusão final, por motivos dos mais variados.

A questão se tornou mais aguda recentemente, em face do cancelamento do convênio com Cuba, que vinha sendo mediado pela Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS. À época, grande contingente de médicos teve de deixar suas atividades e voltar para aquele país, vagando ainda mais postos, ocupados e agora não preenchidos.

Todavia, segundo divulgado reiteradamente na imprensa, mais de dois mil desses médicos cubanos optaram por não voltar para Cuba. Esses profissionais, por decisão do Governo Cubano, agora já não podem mais retornar ao seu país natal, pois são considerados desertores, mas podem permanecer no Brasil na condição de refugiados.

Tem sido também noticiado que, para se manterem, eles assumem atividades de trabalho que não exigem maior qualificação, como vendedores ambulantes ou empregados domésticos, por exemplo. Ao mesmo tempo, muitas das vagas que eles ocupavam no Programa ainda permanecem livres, deixando parte importante de nossa população desassistida.

Essa situação paradoxal não pode perdurar. Se eles já foram aceitos anteriormente no Programa, não há porque não o sejam mais uma vez. E também aqueles que completaram seis anos de programa e desejam continuar também devem ter esse direito assegurado.

Para tanto, propomos alterar a Lei que instituiu o Programa Mais Médicos, tanto para que não haja mais um limite máximo de tempo para a participação de médicos interessados quanto para que os médicos que dele já participaram possam ser novamente nele inscritos, caso tenham interesse nisso. É claro que, se houver maior procura que demanda, deverão ser analisados novos critérios de seleção. Essa, porém, não é a realidade atual.

Temos certeza de que as medidas aqui propostas implicarão grandes vantagens tanto para os próprios médicos quanto para os brasileiros por eles assistidos. Diante disso, contamos com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado VALTENIR PEREIRA

2019-7630